



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ORDINARIO: 351/2014
Dispensa de Licitação33/SEMAP/2014

CREDOR: J CARLOS VARGAS E CIA LTDA-ME
AV: PAU BRASIL 5012/CENTRO/MINISTRO ANDREAZZA/RO/CEP:76919-000
CNPJ :11.076.735/0001-15
Valor: R\$ 2.000,00(dois mil reais)

Valor Total : 2.000,00(dois mil reais)

OBJETO: Autorização para abrir processo estimativo licitatório para contratação de uma empresa para confeccionar faixas em ráfias, compreendendo uma metragem de 100 (cem) metros, compreendendo 06 (seis) metros de comprimentos e largura padrão para cada faixa, a fim de divulgar as reuniões gerencias, audiências públicas e assembleias, conforme o cronograma gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como também, as artes das programações e tamanhos idealizados pela direção, conforme projeto básico em anexo.. BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para Autorização para abrir processo estimativo licitatório para contratação de uma empresa para confeccionar faixas em ráfias, compreendendo uma metragem de 100 (cem) metros, compreendendo 06 (seis) metros de comprimentos e largura padrão para cada faixa, a fim de divulgar as reuniões gerencias, audiências públicas e assembleias, conforme o cronograma gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como também, as artes das programações e tamanhos idealizados pela direção, conforme projeto básico em anexo. VALOR: R\$ 2.000,00(dois mil reais) Objeto do Processo nº 351/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 08 de julho de 2014

ELIAS VIEIRA AMORIM
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
Membro